



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece a Classificação das Unidades Escolares que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a excepcional reorganização da estrutura administrativa e pedagógica das Unidades Escolares Municipais;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.305, de 22 de dezembro de 2017, que cria cargos de direção e respectivos vencimentos para Diretor e Vice-Diretor da Rede Pública Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, visando a maior qualidade, competência e eficácia aos atos da administração pública e ao Princípio da Legalidade, de observância obrigatória pelo Poder Público, conforme previsto no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a educação pública de qualidade é direito de todos, de acordo com os artigos 205 e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/BJI-RJ, nº 03, de 02 de maio de 2022, que atualiza, em consonância com as normas vigentes, a Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/BJI-RJ, nº 05, de 04 de setembro de 2023, que altera o art. 16, §2º, inciso I, da Deliberação CME/BJI-RJ, nº 05, de 23 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novos critérios para a classificação das Unidades Escolares da Rede Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, levando, por consequência, a atualização destas;

CONSIDERANDO que, a partir da reanálise do quantitativo de alunos, com base nos últimos dados coletados no Censo de Educação Básica do INEP e do Censo de Educação Pública Municipal, ensejou a necessidade de atualização, bem como a reorganização na estrutura de constituição do corpo de Direção, Vice-Direção, Assessoramento Técnico-Pedagógico e Assessoramento Técnico-Administrativo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, de acordo com os critérios de Classificação estabelecidos nesta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a estrutura básica das Unidades Escolares, tendo como referência o número de alunos por etapa de ensino/turma.

Art. 2º Compõem o Sistema Municipal de Ensino, todas as Unidades Escolares Municipais em horário parcial e/ou integral.

Art. 3º Classifica as Unidades Escolares: Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, integrantes da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana, observando os critérios elencados nesta Resolução.

Art. 4º A relação nominal das Unidades Escolares, bem como sua classificação que trata esta Resolução, terá como base os dados do Censo da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Parágrafo Único. A classificação a que se refere o caput deste artigo será revisada e publicada anualmente, com base no número de matrículas declaradas ao Censo de Educação Básica do INEP mais recente e validado pelo Censo da Educação Pública Municipal.

Art. 5º A classificação das Unidades Escolares Municipais será composta por 5 (cinco) categorias, representadas através de letras do alfabeto, quais sejam "A", "B", "C", "D" e "E", conforme o quantitativo de alunos matriculados na Educação Pública Municipal.

Art. 6º Em virtude de criação de nova Unidade Escolar ou reativação, excepcionalmente, a classificação ocorrerá baseada no quantitativo consolidado no terceiro mês de funcionamento.

Art. 7º Fica estabelecida a classificação para as Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino, constante, respectivamente, no Anexo I desta Resolução.

Art. 8º As classificações, de que tratam os anexos desta Resolução, deverão ser revistas anualmente, a contar da data de publicação da mesma.

Art. 9º A estrutura dos Recursos Humanos, nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, será constituída de:

- I. Profissional do Magistério na função de Diretor Escolar;
- II. Profissional do Magistério na função de Vice-Diretor;
- III. Profissional de Magistério na função de Assessoramento Técnico-Pedagógico;
- IV. Profissional do Magistério na função de Docência;
- V. Assessoramento Técnico-Administrativo;
- VI. Apoio Administrativo.

Art. 10 A Direção será constituída de:



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor.

§1º O quantitativo de Diretor e Vice-Diretor é definido conforme ANEXO I.

§2º Nas Unidades Escolares que oferecem turno de Tempo Integral o número de alunos será acrescentado em 30% (trinta por cento) considerando como base, o valor anual total por aluno.

§3º Nas Unidades Escolares que funcionam em três turnos, com número de alunos a partir de 140 (cento e quarenta), a SEMEEL avaliará junto ao Diretor Escolar a necessidade de colocação de um Vice-Diretor.

§4º Nas Unidades Escolares com matrículas até 70 (setenta) alunos, o Professor que atua nesta escola, será nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para desempenhar o cargo e atribuições de Professor cumulativamente com as atribuições de Diretor.

Art. 11 O Assessoramento Técnico-Pedagógico será composto de acordo com o número de alunos, sendo constituído de Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Supervisor Escolar, definido de acordo com o ANEXO II.

§1º Poderão atuar, excepcionalmente, como Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Supervisor Escolar, Profissionais do Magistério graduados em Pedagogia ou com Pós-Graduação *Lato Sensu* em: Supervisão Escolar; Administração Escolar; Gestão Escolar; Planejamento Educacional; Gestão Educacional com Habilitação em Administração, Supervisão, Orientação e Inspeção Escolar, ou cursos equivalentes.

§2º O Supervisor Escolar terá seu agrupamento de escolas definido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em legislação própria.

Art. 12 O corpo de Profissional do Magistério em função de Docência será constituído por professores habilitados em efetiva regência de turma na Unidade Escolar:

- I. Professor I – Exerce a Docência na Educação Básica, em Unidade Escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas e aprendizagem na Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e no 1º Segmento da Educação de Jovens e Adultos;
- II. Professor I intérprete – Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdo-cegos e ouvintes, por meio de Libras, para a linguagem oral e vice-versa, interpretar em Língua Brasileira de Sinais-Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de educação Básica, de forma a viabilizar os conteúdos curriculares;
- III. Professor II – Exerce a Docência na Educação Básica, em Unidade Escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas e pela aprendizagem nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

§1º A organização da Unidade Escolar deverá ser feita de maneira democrática entre Diretores e Professores conforme estabelecidos no art. 20, § 1º da Lei nº 1.230 de 01



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

de julho de 2016, obedecendo aos seguintes critérios:

- a- Maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar;
- b- Melhor resultado/ano na avaliação de desempenho obtido no ano em curso;
- c- Menor quantidade de faltas obtidas ao longo do ano letivo em que estiver sendo realizado o processo de atribuição de aulas;
- d- Melhor colocação no concurso público para os empregos previstos nesta Lei, quando do ingresso.

§2º O quantitativo de alunos por etapa de ensino e turma obedecerá, o estabelecido no ANEXO IV, excetuado os casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 13 O corpo de profissionais de Assessoramento Técnico-Administrativo e de Apoio Administrativo será constituído de:

- I. Atendente de Creche;
- II. Auxiliar de Serviços Gerais;
- III. Merendeira;
- IV. Vigia.

§1º Nas necessidades das Unidades Escolares, excepcionalmente, a composição do corpo de Assessoramento Técnico-Administrativo contará com as funções de Secretário Escolar, Auxiliar de Secretaria Escolar e Coordenador de Turno, podendo as referidas funções serem exercidas por servidor que tenha curso específico em nível médio, para esta função ou graduação em Pedagogia.

§2º O quantitativo de Profissionais que exercerão as funções de Assessoramento Técnico-Administrativo obedecerá ao disposto no ANEXO III desta Resolução.

§3º O quantitativo de profissionais que integrarão o Apoio Administrativo será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, de acordo com o atendimento da Unidade Escolar, sendo avaliado o horário de funcionamento em tempo integral ou parcial, bem como características do prédio escolar.

Art. 14 Os casos omissos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, após análise junto ao Diretor Escolar.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução SEMED-BJI Nº 02, de 05 de outubro de 2016 e Resolução SEMEEL/BJI nº 02, de 27 de março de 2024.

Bom Jesus do Itabapoana, 2 de abril de 2024.

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria 173/23



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

CLASSIFICAÇÃO DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

CLASSIFICAÇÃO	ESCOLAS/QUANTITATIVO DE ALUNOS	ASSESSORAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO	
		ORIENTADOR PEDAGÓGICO	ORIENTADOR EDUCACIONAL
A	Acima de 501	3	1
B	De 351 a 500	2	-
C	De 201 a 350	1	-
D	De 71 a 200	-	-
E	Inferior ou igual a 70	-	-

Observação:

- Nas Unidades Escolares com matrícula igual ou inferior a 70 (setenta) alunos, o Assessoramento Pedagógico será responsabilidade da Coordenadoria de Administração Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana.
- Nas Unidades Escolares que possuem entre 100 (cem) e 200 (duzentos) alunos a SEMEEL irá avaliar junto ao Diretor Escolar a necessidade do Assessoramento Técnico-Pedagógico.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

CLASSIFICAÇÃO	ESCOLAS/QUANTITATIVO DE ALUNOS	DIRETOR	VICE-DIRETOR
A	Acima de 501	1	2
B	De 351 a 500	1	1
C	De 201 a 350	1	1
D	De 71 a 200	1	-
E	Inferior ou igual a 70	-	-

Observação:

- Nas Unidades Escolares que oferecem turno de tempo integral, o horário de funcionamento das atividades escolares será de 7h às 16h;
- No período de funcionamento das Unidades Escolares que oferecem turno de tempo integral deverá contar com a presença do Diretor e/ou Vice-Diretor, ou Orientador Pedagógico;
- Nas Unidades Escolares com matrícula inferior ou igual a 70 (setenta) alunos, o Professor que atua nesta escola, será nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para desempenhar o cargo e atribuições de Professor cumulativamente com as atribuições de Diretor, com critérios definidos em Decreto Municipal.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

CLASSIFICAÇÃO DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	ESCOLAS/QUANTITATIVO DE ALUNOS	ASSESSORAMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO		
		SECRETÁRIO ESCOLAR	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	COORDENADOR DE TURNO
A	Acima de 501	1	3	4
B	De 351 a 500	1	1	3
C	De 201 a 350	1	1	2
D	De 71 a 200	1	-	1
E	Inferior ou igual a 70	-	-	-

Observação:

- A documentação dos alunos das Unidades Escolares com número de alunos inferior ou igual a 70 (setenta) alunos, será de responsabilidade do professor, que exercerá cumulativamente as atribuições do seu cargo com as atribuições de Diretor conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.751 de 23/01/24 sendo orientadas pela Equipe Pedagógica da SEMEEL e Equipe de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- Nas Unidades Escolares que oferecem a Educação Infantil em Tempo Integral a função de Coordenador de Turno será avaliada junto ao Diretor pela SEMEEL;
- O quantitativo de Atendente de Creche seguirá o estabelecido no número de alunos da Educação Infantil conforme Deliberação CME/BJI nº 05 de 23 de agosto de 2022 e Deliberação CME/BJI nº 05 de 04 de setembro de 2023, cabendo a SEMEEL analisar o quantitativo de atendentes nas Unidades Escolares que oferecem a Educação Infantil em tempo parcial.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2024.
CLASSIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO DE ALUNOS

ETAPAS/MODALIDADES DE ENSINO	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA		
EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE	G1	15 A 20 ALUNOS POR PROFESSOR (TEMPO PARCIAL)
			06 CRIANÇAS POR ATENDENTE (TEMPO PARCIAL/INTEGRAL)
		G2	15 A 20 ALUNOS POR PROFESSOR (TEMPO PARCIAL)
			8 CRIANÇAS POR ATENDENTE (HORÁRIO PARCIAL/INTEGRAL)
	PRÉ-ESCOLA	G3	15 A 20 ALUNOS POR PROFESSOR (TEMPO PARCIAL)
			DE 12 A 18 CRIANÇAS POR ATENDENTE (HORÁRIO PARCIAL/INTEGRAL)
ENSINO FUNDAMENTAL	ANOS INICIAIS	G4	15 A 20 ALUNOS POR PROFESSOR (TEMPO PARCIAL)
			DE 12 A 18 CRIANÇAS POR ATENDENTE (HORÁRIO PARCIAL/INTEGRAL)
		G5	22 ALUNOS POR PROFESSOR (TEMPO PARCIAL)
			22 ALUNOS POR ATENDENTE (HORÁRIO PARCIAL/INTEGRAL)
	ANOS FINAIS	G6	22 ALUNOS POR PROFESSOR (TEMPO PARCIAL)
			22 ALUNOS POR ATENDENTE (HORÁRIO PARCIAL/INTEGRAL)
EDUCAÇÃO ESPECIAL	EDUC. INFANTIL ENS. FUNDAMENTAL EJA	1º ANO	DE 20 A 25 ALUNOS
		2º ANO	25 ALUNOS
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1º SEGMENTO	3º ANO	25 ALUNOS
		4º ANO	30 ALUNOS
	2º SEGMENTO	5º ANO	30 ALUNOS
		DE 6º AO 9º ANO	35 ALUNOS
		EDUCAÇÃO INFANTIL 1º AO 5º ANO EF	MÍNIMO DE 08 ALUNOS
		DE ACORDO COM AS ESPECIFICIDADES	
		FASE I A V	Mínimo 12 alunos e máximo 20 alunos
		FASE VI A IX	Mínimo 20 alunos e máximo 35 alunos

Observação: As Unidades Escolares que possuem mais de uma turma por Grupo Etário na Educação Infantil ou Ano no Ensino Fundamental deverão classificar as referidas turmas por número.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2024.
CLASSIFICAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

Nº	ESCOLAS	CLASSIFICAÇÃO	INEP
01	C.E.I. AMÉLIA SERÓDIO GARCIA	C	33000417
02	C.E.I. PROF. JOÃO DE SOUZA PIRES	C	33175810
03	C.E.I. TIA ÂNGELA	D	330004433
04	C.E.I. TIA BELINHA	D	33141827
05	CRECHE CRIANÇA FELIZ	D	33139849
06	E. M. MANOEL DA PENHA	D	33129916
07	E. M. NAIR HENRIQUES IGNÁCIO*	E	33000778
08	J. I. M. NAIR FASSBENDER FEROLLA	D	33000379
09	C. E. I. HILDETE COUTO DE OLIVEIRA	-	-
10	E. M. ANACLETO JOSÉ BORGES	A	33000387
11	E. M. ASTROGILDO DE PAULA TORRES	E	33000557
12	E. M. AUGUSTO DEGLI ESPOSTI	E	33001006
13	E. M. BENEMÉRITO DR. CID BASTOS BORGES	D	33117756
14	E. M. CEL. LUIZ VIEIRA	D	33000476
15	E. M. DR. FRANCISCO B. DE OLIVEIRA	C	33000298
16	E. M. EDSON ANANIAS	E	33000735
17	E. M. FRANCISCO BORGES SOBRINHO	E	33000492
18	E. M. IRACEMA SERÓDIO BOECHAT	D	33000840
19	E. M. JOÃO CATARINA	E	33000859
20	E. M. JOSÉ BONIFÁCIO	D	33000190
21	E. M. LIBERDADE	C	33153108
22	E. M. LUIZ TITO DE ALMEIDA	C	33000913
23	E. M. LUZIA GOMES FREIRE/E. M. NAIR HENRIQUES IGNÁCIO*	D	33000751
24	E. M. MARIQUINHA BATISTA DE OLIVEIRA	B	33000425
25	E. M. MONTE ALEGRE	E	33000921
26	E. M. MORETEZON PESSOA DE MELLO	E	33098255
27	E. M. OLÍVIO BASTOS	C	33000328
28	E. M. PROFª OTÍLIA VIEIRA CAMPOS	C	33000336
29	E. M. PROFª CECÍLIA RODRIGUES GLÓRIA	E	33000506
30	E. M. SÃO GERALDO MAGELA	E	33000573
31	E. M. SÃO SEBASTIÃO	E	33000344
32	E. M. SEBASTIÃO PIMENTEL MARQUES	D	33000220
33	E. M. SESMARIA	E	33000239
34	E. M. PAULO SERGIO DO CANTO CYRILLO	D	33191700
35	E. M. JOSÉ EPIFÂNIO DE OLIVEIRA	D	33000808

Observação: As Unidades Escolares, E. M. Luzia Gomes Freire/E. M. Nair Henriques Ignácio, serão administradas somente por 01 (um) Diretor Escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANASECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

LEI Nº 1.751 DE 23 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 2235 DE 18 DE MARÇO DE 2024

Estabelece as Diretrizes para a eleição de Diretor e Vice-Diretor no âmbito das Instituições Públicas Municipais que compõem a Rede Municipal de Ensino e da outras providências.

RESULTADO DA ELEIÇÃO MUNICIPAL DA GESTÃO DEMOCRÁTICA - 2024 1º (DEZENOVE) ESCOLAS

Escola	Candidato por Chapa	Total de Eleitores	Votos Sim	Votos Não	Votos em Branco	Votos Nulos	Abstenções	Votos Válidos	Quórum de Votação	Porcentagem dos Votos Válidos
ESCOLA MUNICIPAL ANACLETO JOSÉ BORGES	ANA CRISTINA BONILO DE OLIVEIRA - Diretor-Geral (CHAPA ÚNICA)	783	457	48	0	2	276	505	64,70%	90%
	RITA DE CÁSSIA RIBEIRO NOVAES VALINHO - Vice-Diretor									
	ROSEMARY BONILO MEDEIROS BOUSQUET - Vice-Diretor									
ESCOLA MUNICIPAL LIBERDADE	VALÉRIA HILÁRIO CARMO DE SOUZA - Diretor-Geral	149	76	6	0	6	61	82	55%	92%
	ALBA LÍVIA PINTO G MENDES - Vice-Diretor									
ESCOLA MUNICIPAL PROFª OTÍLIA VIEIRA CAMPOS	WIVIANE DA SILVA AMARAL TELES - Diretor-Geral	186	119	5	0	0	62	124	66%	96%
	LUCIA HELENA ROSA DA SILVA - Vice-Diretor									

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMÉLIA SERÓDIO GARCIA	MAGNÓLIA S. MONTEIRO CERQUEIRA - Diretor-Geral	191	113	13	1	2	62	126	65%	88%
	ADRIANA DE SOUZA MOREIRA CHAVES - Vice-Diretor									
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EPIFÂNIO	CREUZA MARIA A. MAGALHÃES - Diretor-Geral	74	41	3	0	0	30	44	59%	93%
ESCOLA MUNICIPAL MARIQUINIA BATISTA	ISMÉRIE SALLES DE S. FIGUEIREDO - Diretor-Geral	292	161	26	0	3	102	187	65%	86%
	SILVANIA BATTA MENDONÇA AGOSTINI - Vice-Diretor									
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª JOÃO PIRES	EDNA DE SOUZA BATISTA SILVA - Diretor-Geral	165	129	0	0	0	36	129	78%	100%
	DAYSE RIOS PIMENTEL - Vice-Diretor									
E. M. TRACEMA SERÓDIO BOBCHAT	ARYANE FREITAS BOUÇARD RODRIGUES - Diretor-Geral	88	60	0	0	0	28	60	68%	100%
E. M. LUZIA GOMES FREIRE/ E. M. NAIR HENRIQUES IGNÁCIO	MONICA APARECIDA BORGATTI DA SILVA - Diretor-Geral	76	47	0	1	0	28	47	63%	98%

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 19 de abril de 2024.

Marli Mulinari de Almeida
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Portaria SEMEEL Nº 03/2024

Mônica de Fátima Barolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria 173/2023

PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANASECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RESPOSTAS DOS RECURSOS APRESENTADOS - EDITAL Nº 01/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAL DE APOIO
ESCOLAR (PAE)

CARGO: Profissional de Apoio Escolar

Candidato (a):	Amanda Moreira de Oliveira Rangel
Cargo:	Profissional de Apoio Escolar
Processo nº	1454/2024
Situação:	DEFERIDO

Candidato (a):	Keyna Aparecida da Silva Xavier
Cargo:	Profissional de Apoio Escolar
Processo nº	1400/2024
Situação:	DEFERIDO

Candidato (a):	Laura Pedrosa Figueiredo
Cargo:	Profissional de Apoio Escolar
Processo nº	1590/2024
Situação:	DEFERIDO

Candidato (a):	Nathania de Souza Teixeira
Cargo:	Profissional de Apoio Escolar
Processo nº	1348/2024
Situação:	DEFERIDO

Candidato (a):	Sandra Maria Freitas
Cargo:	Profissional de Apoio Escolar
Processo nº	1388/2024
Situação:	DEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Candidato (a):	Jessica Teixeira de Oliveira
Cargo:	Profissional de Apoio Escolar
Processo nº	1401/2024
Situação:	DEFERIDO PARCIALMENTE

Candidato (a):	Ana Paula Corrêa da Silveira Teixeira
Cargo:	Profissional de Apoio Escolar
Processo nº	1603/2024
Situação:	INDEFERIDO

Candidato (a):	Cristiane Ramos dos Santos
Cargo:	Profissional de Apoio Escolar
Processo nº	1484/2024
Situação:	INDEFERIDO

Candidato (a):	Erica Oliveira Azevedo Borges
Cargo:	Profissional de Apoio Escolar
Processo nº	1393/2024
Situação:	INDEFERIDO

Candidato (a):	Leidiane Rodrigues Sabino
Cargo:	Profissional de Apoio Escolar
Processo nº	1455/2024
Situação:	INDEFERIDO

Candidato (a):	Monique de Souza Máximo
Cargo:	Profissional de Apoio Escolar
Processo nº	1366/2024 e 1440/2024
Situação:	INDEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Candidato (a):	Renata de Mello Medeiros Silva
Cargo:	Profissional de Apoio Escolar
Processo nº	1443/2024
Situação:	INDEFERIDO

Candidato (a):	Rute Moura da Silva
Cargo:	Profissional de Apoio Escolar
Processo nº	1391/2024
Situação:	INDEFERIDO

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 02 de fevereiro de 2024.

Marli Mulinari de Almeida

Presidente da Comissão
Matrícula 934

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria nº 173/2023



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições legais, homologa a Chapa das candidatas, em anexo, aptas a participar do processo eletivo de 2024, cumprindo todos os critérios estabelecidos no Decreto Municipal, capítulo IV, artigo 12, alínea "d".

A Ementa à Lei Orgânica Municipal nº 36 de 14 de dezembro de 2023 alterou o inciso IV, do artigo 191, onde passa a vigorar o mandato de duração **bi**enal para escolha dos diretores de escola, consolidado pela Lei nº 1.751 de 23 de janeiro de 2024 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2235 de 18 de março de 2024.

Bom Jesus do Itabapoana, 16 de abril de 2024.

Marli Mulinari de Almeida
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Portaria SEMEEL nº 03/2024



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES – 2024

Nº	ESCOLA	CANDIDATAS
1.	CEI AMÉLIA SERÓDIO GARCIA	DIRETORA GERAL MAGNÓLIA S. MONTEIRO CERQUEIRA
		VICE-DIRETORA ADRIANA DE SOUZA MOREIRA CHAVES
2.	CEI. PROF. JOÃO DE SOUZA PIRES	DIRETORA GERAL EDNA DE SOUZA BATISTA SILVA
		VICE-DIRETORA DAYSE RIOS PIMENTEL
3.	CEI TIA ÂNGELA	DIRETORA GERAL ALDA FRANÇOISE M. WANDERLEY
4.	CEI TIA BELINHA	DIRETORA GERAL MARLENE DE OLIVEIRA LOPES SANT'ANA
5.	CRECHE CRIANÇA FELIZ	DIRETORA GERAL MARILAINÉ SOARES COELHO
6.	E. M. ANACLETO JOSÉ BORGES	DIRETORA GERAL ANA CRISTINA BONIOLLO DE OLIVEIRA
		VICE-DIRETORA RITA DE CÁSSIA RIBEIRO NOVAES VALINHO
		VICE-DIRETORA ROSEMARY BONIOLLO MEDEIROS BOUSQUET
		DIRETORA GERAL ROSANGELA GUIMARÃES DOS S. CARNEIRO
7.	E. M. DR. FRANCISCO B. DE OLIVEIRA	VICE-DIRETORA GISELLE MONTOVANELI DE SOUSA
8.	E. M. JOSÉ BONIFÁCIO	DIRETORA GERAL SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA ALMEIDA
9.	E. M. MARIQUINHA B. DE OLIVEIRA	DIRETORA GERAL ISMÉRIE SALLES DE SOUZA
		VICE-DIRETORA SILVANIA BAITA MENDONÇA AGOSTINI
10.	E. M. OLÍVIO BASTOS	DIRETORA GERAL LIA MARCIA MOREIRA DA SILVA FREITAS
		VICE-DIRETORA MARISA CARVALHO VIEIRA
11.	E. M. PROFª OTÍLIA VIEIRA CAMPOS	DIRETORA GERAL WIVIANE DA SILVA AMARAL
		VICE-DIRETORA LÚCIA HELENA ROSA DA SILVA
12.	JIM NAIR FASSBENDER FEROLLA	DIRETORA GERAL MARIA JOSÉ PERES GAMA
13.	E. M. MANOEL DA PENHA	DIRETORA GERAL NANCI BALBINA NUNES
14.	E. M. CORONEL LUIZ VIEIRA	DIRETORA GERAL INGRID TAVARES LEMOS ALVES
		VICE-DIRETOR CAETANO TEIXEIRA FIORI MOTTA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

15.	E. M. LUIZ TITO DE ALMEIDA	DIRETORA GERAL AMANDA VARGAS GONÇALVES
16.	E. M. LUZIA GOMES FREIRE E. M. NAIR HENRIQUES IGNÁCIO	VICE-DIRETORA ALESSANDRA SILVA RODRIGUES BASTOS
17.	E. M. LIBERDADE	DIRETORA GERAL MONICA APARECIDA BORGATTI DA SILVA
18.	E. M. IRACEMA SERÓDIO BOECHAT	VICE-DIRETORA VALÉRIA HILÁRIO CARMO DE SOUZA
19.	E. M. JOSÉ EPIFÂNIO DE OLIVEIRA	DIRETORA GERAL ALBA LÍVIA PINTO GONÇALVES MENDES
		VICE-DIRETORA ARYANE FREITAS BOUÇARD RODRIGUES
		DIRETORA GERAL CREUZA MARIA AMARAL MAGALHÃES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO

Contrato nº. 01/2024
Processo nº. 3372/2024

Contrato de locação de imóvel predial urbano que entre si fazem o **Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gov. Roberto Silveira, nº. 68, na cidade do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.812.972/0001-08, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (Fundo Municipal de Educação)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Aristides Figueiredo, nº. 109, Centro, na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.962.228/000-23, neste ato representado pela **Senhora Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil**, Professora, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 003.497.937-94 e RG nº. 07.554.410-6, DETRAN-RJ, residente e domiciliada à Rua Altivo Casimiro de Campos nº. 55, Centro, nesta cidade, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e **Mitra Diocesana de Campos (Paróquia São José)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.408.116/0037-36 com endereço à Praça José do Canto Mascarenhas nº. 70, nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, nos termos da Lei 14.133/2021 especialmente de seu art. 62, §3º, e da Lei 14.133/2021, Federal nº. 8.245/91, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente contrato tem por fundamento legal a Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), regendo-se, no que couber, pelas disposições contidas na mencionada lei, na legislação sobre locação imobiliária e nos termos ora pactuados, e subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO

2.1 Por este contrato, o LOCADOR dá em locação ao Locatário o imóvel predial urbano localizado à Rua Natividade nº. 216, Bairro Lia Márcia, na cidade de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, para que nele funcione o Centro Educacional Infantil Criança Feliz, na forma do documento comprovante.

CLÁUSULA TERCEIRA- DESTINAÇÃO

3.1 O imóvel destina-se ao funcionamento específico do Centro Educacional Infantil Criança Feliz, de especial interesse público.
3.2 Por razões de interesse público poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
3.3 A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pelo Gabinete do Prefeito. Referida autorização deve ser chancelada pela Procuradoria Jurídica Municipal.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade pública, devendo seu extrato ser publicado no jornal oficial do Município de Bom Jesus do Itabapoana.

4.1.1 Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interposição judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

4.2 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

4.3 O LOCATÁRIO terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:

4.3.1 O contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado.

4.4 Para a prorrogação do prazo contratual é indispensável prévia autorização por parte do Gabinete do Prefeito, ao qual deve ser encaminhado o processo administrativo de renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração contratual. Referida autorização deve ser chancelada pela Procuradoria Geral do Município.

4.5 É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularidade, se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO. Depois de findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

4.5.1 Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, o LOCATÁRIO ressarcirá ao LOCADOR o correspondente ao valor do aluguel, proporcionalmente ao período em que permanecer irregularmente no imóvel.

4.6 Se, por determinação do Poder Público, o LOCADOR tiver que realizar no imóvel obras que importem na sua radical transformação, ou realizar modificações de tal natureza que aumente o valor do negócio ou da propriedade, não estará obrigado a renovar o presente contrato.

4.6.1 Se o LOCADOR, no prazo de 02 (dois) meses não der o destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar, terá que ressarcir ao LOCATÁRIO uma indenização correspondente aos prejuízos que este último tiver que arcar com mudança ou perda do lugar.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO ALUGUEL

5.1 Pela locação o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, mensalmente, a título de aluguel a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2 A despesa correrá por conta do Plano de Trabalho 12.365.0110.2633.0000 - elemento de despesa 3.3.90.39.00 - ficha 231 - FONTE 00157, Fundo Municipal de Educação - MDE, correndo por conta do LOCATÁRIO no prazo de locação as despesas referentes às tarifas de fornecimento de água e energia elétrica.

5.3 O presente contrato deverá ser reajustado em periodicidade anual, contada a partir da data da assinatura do contrato, o novo valor será calculado tomando-se por base o IGPM.

5.4 O reajuste, caso necessário, será formalizado através de apostilamento, o qual deve ser encaminhado à Secretaria de Administração, para ciência.

5.4.1 O apostilamento poderá ser realizado por meio da juntada de documento adicional ao termo de contrato e não exige publicação no Diário Oficial do Estado.

5.5 Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava a este, caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 e 4.1 deste instrumento;

6.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbabções de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4 Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;

6.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.7 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.8 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

6.1.11 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1 Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2 Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

7.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5 Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbabções de terceiros;

7.1.6 Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

7.1.8 Encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, juros, correção monetária e demais penalidades decorrentes no atraso do pagamento ou em atender o cumprimento de determinações de tais poderes;

7.1.9 Fica proibido utilizar e estocar qualquer tipo de material inflamável, inclusive gás, exceto com devida autorização de órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1 Com base no §1º do art. 104, I e II e no art. 137, I e V, VIII, e no art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do LOCADOR.

8.1.3 Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.3.2 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.1.3.3 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2 Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.3.2 e 8.1.3.3 desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que viveu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

9.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3 Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

9.1.4 Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.1.6 Se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil, quando o imóvel for utilizado por hospitais públicos,

unidades sanitárias públicas, asilos públicos, estabelecimento de saúde e de ensino públicos.

9.2 Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3 Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel ou resolver o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

CLÁUSULA DEZ – SUBLOCAÇÃO

10.1 Fica o LOCATÁRIO proibido de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS

11.1 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2 Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil e necessária, realizadas pelo LOCATÁRIO, serão removíveis às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.3 As benfeitorias úteis serão aquelas que aumentam ou facilitam o uso do imóvel.

11.4 Todas e quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel pela LOCATÁRIA ficarão por conta da mesma.

11.5 Tudo quanto constituir obras de segurança, acessibilidade e higiene do imóvel, para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, tais como aquelas que interessam a estrutura integral do imóvel ou que se destinem a repor suas condições de habitabilidade, iluminação, instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, correrá por conta do LOCATÁRIO.

11.6 As benfeitorias voluptuárias, podem ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

11.7 O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível, sem causar danos ao imóvel, realizada pelo LOCATÁRIO, poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até o integral ressarcimento, no limite estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais;

12.2 O direito de preferência do LOCATÁRIO caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3 O LOCATÁRIO preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do

registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1 A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4 Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, e este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O LOCATÁRIO designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1 Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2 Comunicar o LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.2.3 Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

13.2.4 Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

13.2.5 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

13.2.6 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar ao Gabinete a minuta do termo aditivo de renovação contratual no prazo estabelecido no item 4.3;

13.2.7 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1 O LOCADOR deve apresentar mensalmente recibo de locação, emitido e entregue ao gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência do atesto do recibo de locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido;

15.1.2 MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

15.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

15.2 As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.3 A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

15.4 A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS NORMAS APLICÁVEIS

16.1 O presente contrato fundamenta-se nas:

16.1.1 Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

16.1.2 Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

17.1 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 3372/2024, especialmente quanto à inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO REGISTRO

19.1 Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no sistema de cadastro de imóveis da Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

20.1 Fica o LOCATÁRIO obrigado a proceder a publicação dos extratos do presente contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial.

20.2 A publicação resumida do presente contrato ou dos seus aditamentos, na imprensa oficial, é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, que sobre todos prevalecerá, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADORA e LOCATÁRIO, e pelas testemunhas abaixo.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 20 de março de 2024.

Pelo Locatário:

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Port. nº 173/2023

Pelo Locador:

Mitri Diocesana de Campos (Paróquia São José)
CNPJ nº 30.408.116/0037-36

Testemunhas:

Nome: João Renato Gonçalves
CPF: 525415247-15

Nome: Carlos Eduardo Cavallero Junior
CPF: 53776677A-68

Conselho Paroquial
- J. Fernandes.

Carlos Eduardo da Silva
Fátima Boechat



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.252, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Abre crédito extraordinário no orçamento municipal do exercício 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1.743 de 03 de janeiro de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 1.752 de 23 de janeiro de 2024,

CONSIDERANDO as fortes precipitações pluviométricas aferidas pela Defesa Civil Municipal na ordem de 300 mm, no intervalo de 5h, que atingiram o município de Bom Jesus do Itabapoana, tendo início às 22h do dia 22 de março de 2024, e como consequências direta ocorreram enxurradas, inundações, alagamentos, deslizamento de encostas que ocasionaram os danos e prejuízos de diversas unidades familiares e comerciais;

CONSIDERANDO a situação de Estado de Emergência Pública declarada no Município pelo Decreto nº 2.239 de 23 de março de 2024 e reconhecida pelo Governo Federal através da Portaria nº 1.036 de 27 de março de 2024 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, publicada no D.O.U. no dia 28 de março de 2024;

CONSIDERANDO os aspectos constitucionais de defesa do cidadão, do atendimento do interesse público e demais obrigações previstas em lei, nos casos de emergência e calamidade pública de qualquer natureza;

CONSIDERANDO ainda o disposto pelo art. 44 da Lei 4.320/1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário, combinado com as disposições do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do Art.125, § 3º da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de R\$ 246.856,80 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) e a inclusão de Elemento de Despesa em Função Programática e Ação aberta no orçamento vigente de 2024, visando empenhamento de despesas relativas ao enfrentamento da emergência causada pelas cheias em ocorrência na presente data, com a seguinte estrutura:



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor R\$
070101	756	15.451.0124.2011.0001	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	799	246.856,80
Total						246.856,80

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos oriundos de Transferência Obrigatória do Governo Federal, através da Portaria nº 1.060 de 01 de abril de 2024.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento na forma do Art. 125, § 3º da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 61, quinta-feira, 28 de março de 2024

PORTARIA Nº 1.005, DE 25 DE MARÇO DE 2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria nº 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, constante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.606, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.855, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Promover o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria nº 2.122, de 30 de junho de 2023, constante no processo administrativo nº 59052.00399/2024-14, que autoriza a transferência de recursos ao Município de Santa Inês - MA, para ações de Defesa Civil até 02/10/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.009, DE 25 DE MARÇO DE 2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria nº 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, constante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.606, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.855, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Promover o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria nº 1.106, de 09 de outubro de 2023, constante no processo administrativo nº 59052.00399/2024-26, que autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santa Inês - MA, para ações de Defesa Civil até 02/10/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.027, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Curitiba - PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria nº 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, constante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.606, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.855, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Curitiba - PR, no valor de R\$ 2.832.820,52 (dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrativo ao processo nº 06.182.2318.2280/2024-30, em 30 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º O prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O presente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.028, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Altera o artigo 1º da Portaria nº 830, de fevereiro de 2023, que autoriza a transferência de recursos ao Município de Miguel Pereira - RJ, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria nº 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, constante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.606, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.855, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Promover o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria nº 2.122, de 30 de junho de 2023, constante no processo administrativo nº 59052.00399/2024-14, que autoriza a transferência de recursos ao Município de Santa Inês - MA, para ações de Defesa Civil até 02/10/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.029, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Altera o artigo 1º da Portaria nº 830, de fevereiro de 2023, que autoriza a transferência de recursos ao Município de Miguel Pereira - RJ, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria nº 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, constante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.606, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.855, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Promover o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria nº 2.122, de 30 de junho de 2023, constante no processo administrativo nº 59052.00399/2024-14, que autoriza a transferência de recursos ao Município de Santa Inês - MA, para ações de Defesa Civil até 02/10/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.030, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Minas do Sul - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria nº 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, constante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.606, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.855, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Minas do Sul - ES, no valor de R\$ 88.042,50 (oitenta e oito mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo nº 59052.00399/2024-30.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: 06.182.2318.2280/2024-30, em 30 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O presente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.031, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Minas do Sul - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria nº 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, constante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.606, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.855, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Minas do Sul - ES, no valor de R\$ 88.042,50 (oitenta e oito mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo nº 59052.00399/2024-30.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: 06.182.2318.2280/2024-30, em 30 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O presente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.032, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Minas do Sul - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria nº 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, constante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.606, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.855, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Minas do Sul - ES, no valor de R\$ 88.042,50 (oitenta e oito mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo nº 59052.00399/2024-30.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: 06.182.2318.2280/2024-30, em 30 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O presente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.033, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Minas do Sul - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria nº 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, constante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.606, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.855, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Minas do Sul - ES, no valor de R\$ 88.042,50 (oitenta e oito mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo nº 59052.00399/2024-30.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: 06.182.2318.2280/2024-30, em 30 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O presente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.034, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Minas do Sul - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria nº 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, constante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.606, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.855, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Minas do Sul - ES, no valor de R\$ 88.042,50 (oitenta e oito mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo nº 59052.00399/2024-30.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: 06.182.2318.2280/2024-30, em 30 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O presente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.035, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Minas do Sul - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria nº 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, constante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.606, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.855, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Minas do Sul - ES, no valor de R\$ 88.042,50 (oitenta e oito mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo nº 59052.00399/2024-30.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: 06.182.2318.2280/2024-30, em 30 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O presente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.036, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Minas do Sul - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria nº 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, constante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.606, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.855, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Minas do Sul - ES, no valor de R\$ 88.042,50 (oitenta e oito mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo nº 59052.00399/2024-30.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: 06.182.2318.2280/2024-30, em 30 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O presente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

28/03/24 09:23

PORTARIA Nº 1.036, DE 27 DE MARÇO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.036, DE 27 DE MARÇO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/03/2024 | Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 93
Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

PORTARIA Nº 1.036, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RJ	Bom Jesus do Itabapoana	Enxurradas - 12.20.0	2.230	06/03/2024	59051.030649/2024-88
RJ	Bom Jesus do Itabapoana	Chuvvas Intensas - 13.2.14	2.239	23/03/2024	59051.030629/2024-15
RJ	Cachoeiras de Macacu	Chuvvas Intensas - 13.2.14	5.012	25/03/2024	59051.030587/2024-12

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLF BARREIROS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec

Protocolo vinculado: RES-RJ-3300605-20240327-02

Data do protocolo: 27/03/2024

Interessado: Município de Bom Jesus do Itabapoana

Procedência:

Assunto: Ações de Resposta

Número do processo: 59052.023464/2024-15

Data do cadastro do processo: 27/03/2024 19:25:20

MOVIMENTAÇÕES

28/03/2024 19:30:41 - Análise finalizada pela Chefe
28/03/2024 19:30:41 - Processo devolvido para análise
28/03/2024 19:39:38 - Análise finalizada pela Chefe
01/04/2024 08:42:46 - Análise finalizada pelo Diretor
01/04/2024 09:58:59 - Análise finalizada pelo Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ - CEP 28360-000
Tel.: 22 3833-9225 | www.bomjesus.rj.gov.br | gabinete@bomjesus.rj.gov.br CNPJ nº 28.812.972/0001-08

Ofício nº 67/2024/SECRETARIA DE GOVERNO

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 27 de março de 2024.

Ao Senhor
Wolnei Wolff Barreiros
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, Sala 704
CEP: 70.067-901 - Brasília/DF

Assunto: Solicitação de recursos federais para ações de resposta a desastre

Senhor Secretário Nacional,

1. Em decorrência das fortes chuvas que atingiram o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, ocasionando diversos pontos de deslizamentos de terra, quedas de árvores, obstruções de vias, que superaram a capacidade do Município de atuação frente à limpeza das vias, solicitamos recursos federais, referente ao previsto no art. 3º da Lei 12.340 de 01/12/2010, o qual menciona que o ente poderá solicitar apoio federal complementar a fim de atender as ações de resposta nas áreas atingidas por desastre.

2. Diante dos dados contidos no quadro-resumo abaixo, solicitamos apoio federal para o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

Processo S2ID:	RJ-F-3300605-12314-20240322	Data do desastre:	22/03/2024
Desastre:	1.3.2.1.4.		
Protocolo da Solicitação do Reconhecimento Federal da(o) situação de emergência	RJ-F-3300605-12314-20240322		
Reconhecimento Federal: Portaria MI nº	Em tramitação		
Protocolo do Formulário de Solicitação de Recursos Federais para Resposta	RES-RJ-3300605-20240327-02		

3. Tendo em vista a situação apresentada no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos enviados para o reconhecimento federal da situação de emergência, solicita-se apoio do Governo Federal para ações de resposta, conforme apresentado no Formulário de Solicitação de Recursos Federais e anexos, registrado no protocolo supracitado.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

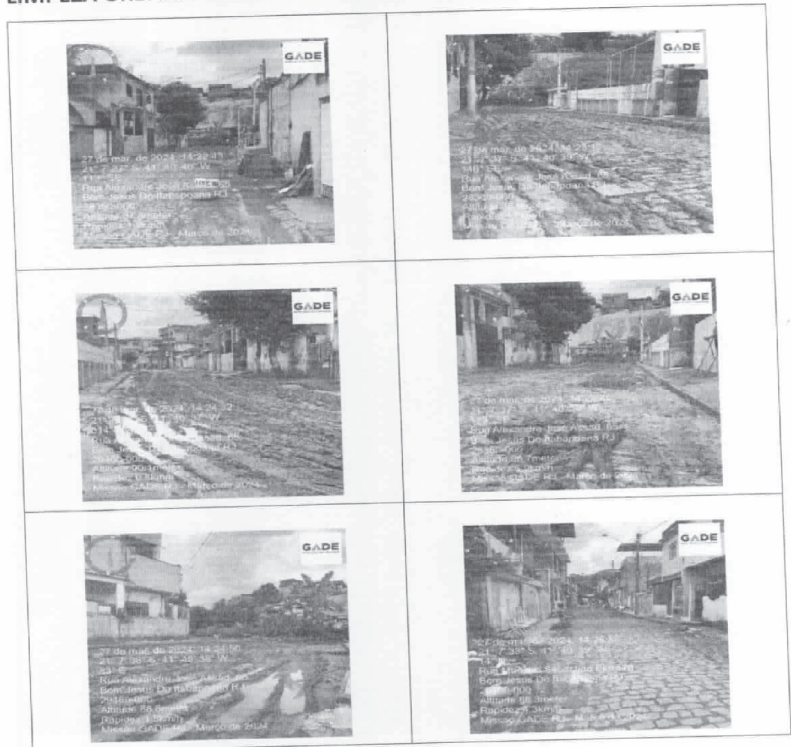


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

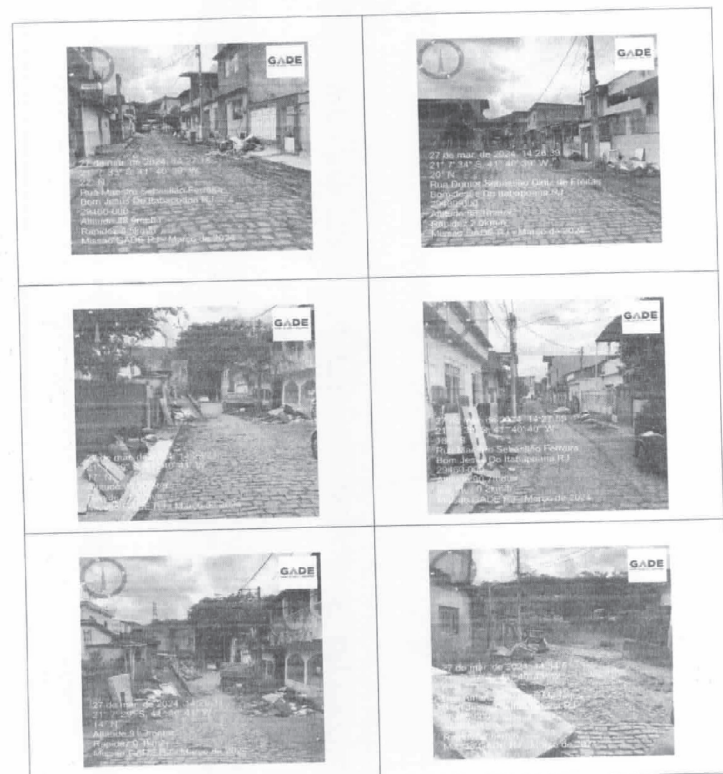
Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ - CEP 28360-000
Tel.: 22 3833-9225 | www.bomjesus.rj.gov.br | gabinete@bomjesus.rj.gov.br CNPJ nº 28.812.972/0001-08

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

LIMPEZA URBANA DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

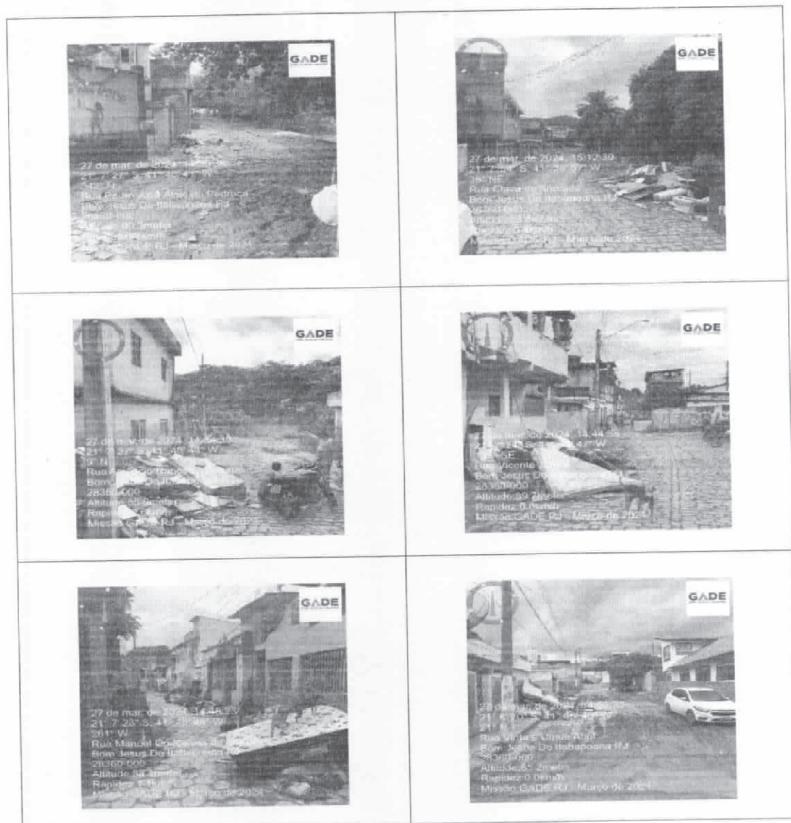


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

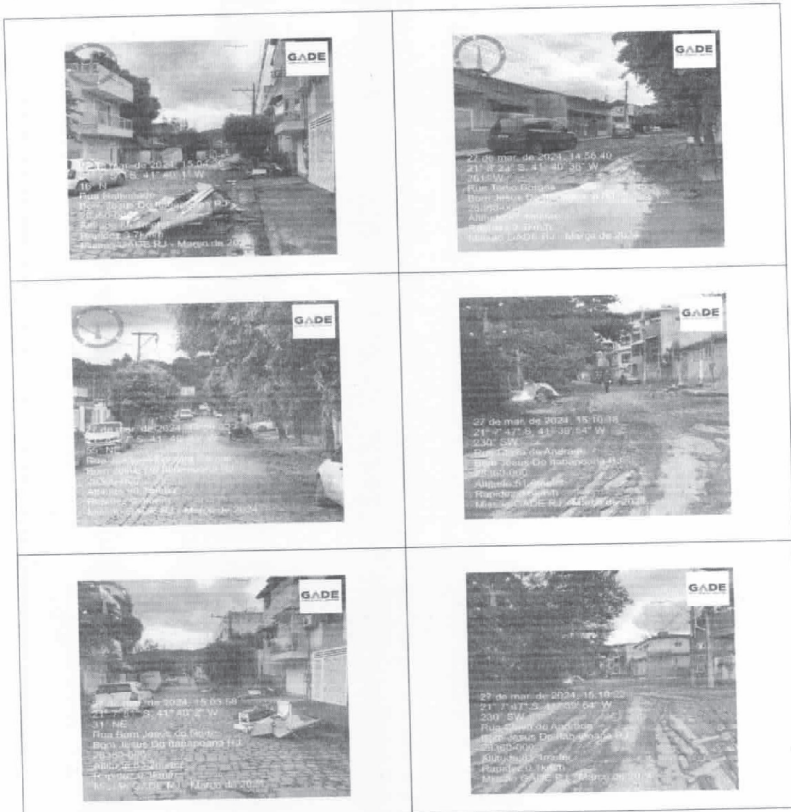
Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ - CEP 28360-000
Tel.: 22 3833-9225 | www.bomjesus.rj.gov.br | gabinete@bomjesus.rj.gov.br CNPJ nº 28.812.972/0001-08



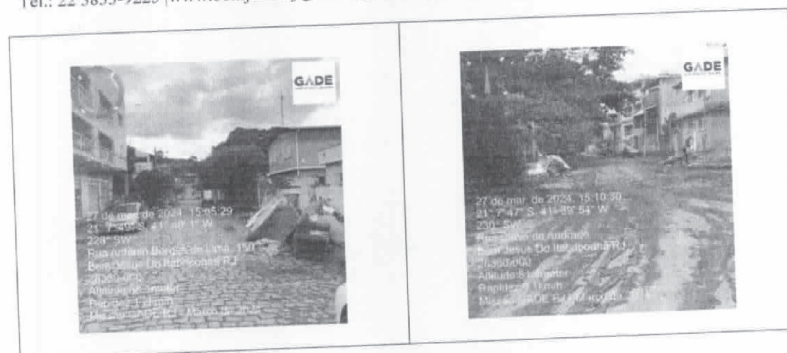
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ – CEP 28360-000
Tel.: 22 3833-9225 | www.bomjesus.rj.gov.br | gabinete@bomjesus.rj.gov.br | CNPJ nº 28.812.972/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ – CEP 28360-000
Tel.: 22 3833-9225 | www.bomjesus.rj.gov.br | gabinete@bomjesus.rj.gov.br | CNPJ nº 28.812.972/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ – CEP 28360-000
Tel.: 22 3833-9225 | www.bomjesus.rj.gov.br | gabinete@bomjesus.rj.gov.br | CNPJ nº 28.812.972/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
RREPEA URBANA DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS						
DATA GASTO	BANCO - NÃO DISPONIBILIZADO FEVEREIRO/2024					
PERÍODO	21%					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0		Conjunto de serviços de limpeza em áreas urbanas com locação de maquinário				
1.1	80253	AUXÍLIO DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	800,00	R\$ 26,12	R\$ 20.896,00
1.2	80778	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	R\$ 46,92	R\$ 3.753,60
1.3	9078	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARGA, CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO, CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.874 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO, AF. 06/2014	CHP	100,00	R\$ 108,26	R\$ 10.826,00
1.4	07625	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TÔCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.150 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 188 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO, AF. 06/2014	CHP	320,00	R\$ 258,00	R\$ 82.560,00
1.5	0229	CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 8 M3 - CHP DIURNO, AF. 06/2014	CHP	80,00	R\$ 274,01	R\$ 21.920,80
1.6	5651	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 2,18 M3 - CHP DIURNO, AF. 06/2014	CHP	80,00	R\$ 267,70	R\$ 21.416,00
1.7	5631	ESCAVADORA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 9,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTÊNCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO, AF. 06/2014	CHP	80,00	R\$ 236,34	R\$ 18.907,20
1.8	92106	CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUÇÃO, COM CAMINHÃO TRUCADO DE PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 19995 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE LIMPADORA A SUÇÃO, TANQUE 12000 L - CHP DIURNO, AF. 06/2023	CHP	80,00	R\$ 355,82	R\$ 28.465,60
TOTAL GERAL						R\$ 209.771,20

Diego Medeiros Z...
Engenheiro Civil
CREA-RJ 2018103062
VISTO-ES 20180872

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

DEFESA CIVIL Formulário de Solicitação de Recursos Federais

UF: RJ MUNICIPIO: Bom Jesus do Itabapoana SÍMBOLOGIA: DESASTRE: Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas DATA DA OCORRÊNCIA: 22/03/2024

TIPO DE SOLICITAÇÃO Recursos para Ações de Restabelecimento

Desabrigados nº	Desalojados nº	Afetados nº
Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos diretamente causados pelo desastre.	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, precisaram desocupar seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre e que necessitam de intervenção pública para ações de resposta (excetuando os já contabilizados ao lado). Ex.: desaparecidos, isolados, enfermos, feridos, vítimas fatais, etc.
530	1500	19200

DESCRIÇÃO DAS METAS E ITENS

Meta 1: LIMPEZA URBANA DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS					
1. Em decorrência das fortes chuvas que atingiram o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, ocasionando diversos pontos de deslizamentos de terra, quedas de árvores, obstruções de vias, que superaram a capacidade do Município de atuação frente à limpeza das vias.					
Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total (R\$) da Meta	
15000		5		255.731,20	
Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$) do item
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - SINAPI 88252					
1	800	HORA	5	34,03	27.224,00
ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - SINAPI 90776					
2	80	HORA	5	56,77	4.541,60
RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COMCARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETROCAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014 - SINAPI 5678					
3	160	HORA/MÁQUINA	5	191,49	30.638,40
CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014 - SINAPI 67826					
4	320	HORA/MÁQUINA	5	252,41	80.771,20
CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014 - SINAPI 6259					
5	80	HORA/MÁQUINA	5	331,55	26.524,00

NORMADEC 00.002-R02

Sumário

1. Prefácio.....	3
2. Escopo.....	3
3. Objetivo.....	3
4. Atendimento a entes federativos afetados por desastres	3
5. Solicitação dos recursos.....	4
6. Análise técnica	5
7. Execução dos recursos recebidos	6
8. Revisão ou devolução de recursos	6
9. Prestação de contas	7
10. Anexo I – Tabelas de serviços	9
11. Anexo II –Exemplo de preenchimento no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID	10
12. Anexo III - Modelo controle horas-máquina ..	11
13. Anexo IV - Modelo controle de combustível ..	12
14. Anexo V - Modelo controle de lançamento em aterro sanitário.....	13

NORMADEC 00.002-R02

NORMADEC 00.002-R02

Esta Norma não se aplica a ações em estradas vicinais e desassoreamento de canais.

1. Prefácio

Desastres tem em geral como consequência característica a deposição de resíduos, tais como sedimentos, escombros e entulho em áreas urbanas das localidades atingidas.

Com intuito de apoiar entes federativos no restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade, a presente normatização das ações de limpeza emergencial estabelece um conjunto crítico de serviços a serem realizados em áreas urbanas públicas, cuja finalidade é a remoção e destinação de resíduos gerados por desastres.

As estratégias propostas nesta norma têm como finalidade proporcionar uma maior efetividade na liberação de recursos financeiros federais para o restabelecimento de serviços essenciais, a serem disponibilizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC aos entes municipais, estaduais ou Distrito Federal, afetados por desastres, que solicitarem apoio complementar para esse tipo de ação.

2. Escopo

Esta Norma é aplicável à limpeza de vias, espaços públicos e sistemas de drenagem em áreas urbanas. Inclui a remoção, transporte e destinação de resíduos gerados pelo desastre, limpeza de pavimentos, desentupimento de tubulações, limpeza de bocas de lobo e desobstrução pontual de canais, com a retirada de resíduos gerados pelo desastre.

São exemplos de resíduos gerados por desastres: sedimentos carregados, mobiliário descartado em vias públicas, escombros e restos de vegetação.

3. Objetivo

Esta norma tem por objetivo estabelecer um conjunto crítico de serviços a serem realizados em áreas urbanas públicas, cuja finalidade é a remoção e destinação de resíduos gerados por desastres.

4. Atendimento a entes federativos afetados por desastres

A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC pode repassar recursos financeiros aos entes da federação afetados por desastres para o custeio de ações destinadas à limpeza urbana emergencial realizadas após a ocorrência de desastre, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, coerência entre as ações executadas e o desastre ocorrido, bem como compatibilidade dos respectivos custos com os preços de referência oficiais.

Em NENHUMA HIPÓTESE os recursos aqui tratados poderão ser utilizados para o RESSARCIMENTO OU RECOMPOSIÇÃO DE CAIXA PARA SERVIÇOS JÁ CUSTEADOS PELA ADMINISTRAÇÃO LOCAL.

O apoio tratado nesta Norma está amparado no art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no que tange à garantia das condições de segurança e habitabilidade, por meio de ações de caráter emergencial, enquadradas no escopo do restabelecimento de serviços essenciais.

O conjunto de serviços elegíveis para as ações de trata esta norma está definido no Anexo I, o qual contempla aqueles de maior recorrência para a

Restabelecimento de Serviços Essenciais: Serviços emergenciais para limpeza de áreas urbanas afetadas por desastres

NORMADEC 00.002-R02

Vigência a partir de 06/2023

Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil

Objetivo: estabelecer um conjunto crítico de serviços a serem realizados em áreas urbanas públicas, cuja finalidade é a remoção e destinação de resíduos gerados por desastres

Palavras-Chave: Restabelecimento, Limpeza, Desobstrução, Trafegabilidade, Habitabilidade.



1.1.1.1.0 – Tremor de terra
1.1.2.0 - Tsunami
1.1.3.1.1 a 4 – Blocos, lascas, matacões, lajes
1.1.3.2.1 - Deslizamentos
1.1.3.3.1 a 2 – Corridas de massa
1.1.3.4.0 – Subsídências e colapsos
1.1.4.1.0 – Erosão costeira/ marinha
1.1.4.2.0 – Erosão de margem fluvial
1.1.4.3.1 a 3 – Erosão continental: laminar, ravinas, boçorocas
1.2.1.0.0 - Inundações
1.2.2.0.0 - Enxurradas
1.2.3.0.0 - Alagamentos
1.3.1.1.2 - Marés de tempestades (ressacas)
1.3.2.1.1 - Tornados
1.3.2.1.3 - Granizo
1.3.2.1.4 - Chuvas intensas
1.3.2.1.5 - Vendaval
2.4.2.0.0 - Rompimento/colapso de barragens
2.4.1.0.0 - Colapso de edificações

NORMADEC 00.002-R02

limpeza urbana entre as situações pós-desastre historicamente apoiadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC. No Anexo II consta um exemplo de preenchimento do formulário eletrônico do Sistema Integrado de Informações Sobre Desastres - S2ID.

5. Solicitação dos recursos

Para a solicitação dos recursos financeiros aqui tratados é requerido o prévio reconhecimento federal de Situação de Emergência (SE), ou de Estado de Calamidade Pública (ECP) para o desastre ocorrido.

A solicitação de recursos financeiros para as ações de limpeza de áreas urbanas afetadas por desastres deverá ser encaminhada à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a ocorrência do desastre.

Em casos excepcionais, desde que devidamente justificado, o pedido de recursos poderá ser apresentado em período posterior ao estabelecido, limitado ao prazo de vigência do reconhecimento federal de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Para os casos tratados no parágrafo anterior, o ente solicitante deverá encaminhar o pleito à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC, cuja autoridade máxima poderá avaliar a conveniência e oportunidade de submetê-lo à análise da área técnica competente, para verificação do nexo de causalidade entre as ações propostas e o desastre ocorrido.

Não obstante ser necessário o reconhecimento federal para o envio da solicitação, o ente interessado em pleitear os recursos federais pode, a qualquer tempo, acessar o formulário eletrônico do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID e proceder com seu

preenchimento de forma antecipada, para o posterior envio.

Os quantitativos dos serviços destinados à limpeza emergencial a serem solicitados por cada ente poderão variar de acordo com seu porte, e com o tipo de reconhecimento federal, conforme disposto na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1 – Fatores de multiplicação dos quantitativos para os serviços de limpeza emergencial por Estratificação de Municípios em função do porte/população, e tipo de reconhecimento federal

Estratificação de porte de Municípios brasileiros	Fatores de multiplicação dos quantitativos dos serviços para limpeza emergencial passíveis de liberação por Município (FM)	
	SE	ECP
Pequeno (até 25 mil habitantes)	1	2
Médio (de 25 mil até 100 mil habitantes)	2	4
Grande (Acima de 100 mil habitantes)	3	6

O ente solicitante dos recursos poderá pleitear no todo, ou em parte, os serviços previstos no Anexo I, conforme suas necessidades, até o limite dos quantitativos de cada item, aplicados os fatores de multiplicação (FM) expostos na Tabela 1 acima. No pedido, deverão ser adotados os preços unitários de referência da tabela do Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil - SINAPI mais recente disponível para a unidade federativa do ente solicitante, observando-se o código do serviço indicado.

Alternativamente ao conjunto de serviços de limpeza convencional, o ente solicitante poderá optar pelo conjunto que prevê a aquisição de combustível (óleo diesel) para emprego em ações de mesma finalidade. O volume de combustível previsto para a segunda opção é equivalente ao consumo do maquinário envolvido nas ações de

NORMADEC 00.002-R02

limpeza em consonância aos períodos de uso constantes da primeira opção (vide tabelas do Anexo I).

A opção que prevê aquisição de combustível é aplicável aos entes que dispõem de maquinário próprio, emprestado ou cedido, sem custos de locação para as ações de limpeza e desobstrução. Salienta-se que os recursos recebidos para o custeio de combustíveis apenas poderão ser empregados em maquinário compatível com os serviços previstos na tabela "Opção 1" do Anexo I.

Para a efetivação da solicitação, o ente solicitante dos recursos financeiros deverá anexar ao formulário eletrônico do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID um ofício de solicitação, assinado pelo chefe do executivo local, acompanhado de um relatório fotográfico contendo fotografias georreferenciadas representativas dos danos ocasionados pelo desastre, visando à comprovação da necessidade dos serviços pleiteados.

Quando se tratar de pleitos de entes estaduais para o atendimento de mais de um de seus municípios afetados por desastre, poderão ser disponibilizados conjuntos de serviços específicos para cada um dos municípios contemplados no plano estadual, sempre observando o disposto na Tabela 1 e no Anexo I. Nesse caso, cada município corresponderá a uma meta específica no formulário de solicitação de recursos do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, seguido do preenchimento de informações conforme já tratado.

5.1 Atuação do Grupo de Apoio a Desastres - GADE

Nos casos em que estiver atuando em atividades de apoio a entes federativos afetados por desastres, o Grupo de Apoio a Desastres - GADE poderá, com base nas observações e

constatações de campo, propor ou validar solicitação de recursos para os serviços de limpeza tratados nesta norma.

Poderão ainda ser propostos ou validados serviços destinados à limpeza de áreas urbanas afetadas por desastres, além dos tratados nesta norma, permanecendo, no entanto, a necessidade de observação dos preços unitários previstos em tabelas de referência federais.

6. Análise técnica

O processo de análise técnica da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC para os pleitos apresentados se dará de forma expedita, procedendo com verificação de:

- adequação do prazo de solicitação conforme definido nesta norma;
- existência de fotografias georreferenciadas representativas dos danos existentes;
- coerência dos danos demonstrados com o desastre ocorrido;
- constatação de que o reconhecimento federal de SE ou ECP vigente refere-se ao desastre que deu causa aos danos demonstrados;
- compatibilidade da (s) meta(s) e item(s) solicitado(s), em conformidade com a Tabela 01 e as tabelas do Anexo I;
- adequação dos custos unitários em comparação com os constantes da tabela do Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil - SINAPI, não desonerada, mais recente disponível para a unidade federativa do ente solicitante; e
- existência e adequação do ofício de solicitação de recursos assinado pelo chefe do executivo local.

É vedada a liberação de recursos financeiros para a opção de aquisição de combustível quando já houver previsão de liberação de recursos para locação de maquinário cujas composições de custos já contemplem o abastecimento.

A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC repassará recursos financeiros desde que atendidos todos os critérios de enquadramento e análise, acolhendo serviços existentes nas tabelas do Anexo I, limitados aos quantitativos individuais de cada item e respectivos fatores de multiplicação, e observados os preços unitários de referência.

O limite superior do BDI aplicável aos serviços de limpeza urbana a ser considerado nesta Norma é de 22,26%. Para o caso da Opção 01 de atendimento (Vide Anexo 1), o BDI incide sobre todos os itens solicitados. No caso da Opção 02 de serviços, a taxa de BDI não incide sobre o item destinado à aquisição de combustíveis, dado que os valores referenciados resultam de pesquisa de preços de venda do produto no mercado.

Após aprovado o pleito, o valor correspondente será repassado em parcela única, depositado em conta corrente do ente específica para o desastre.

7. Execução dos recursos recebidos

O ente federativo beneficiado com os recursos financeiros federais para o custeio de ações de limpeza urbana emergencial em áreas atingidas por desastres deverá:

- Providenciar ordem de serviço ou contrato específico para os serviços relacionados ao desastre ou, termo aditivo contratual específico (no caso de utilização de contrato pré-existente);
- Organizar medição de serviços demonstrativos para os serviços de limpeza para o desastre;

de forma idêntica à realizada no processo de solicitação inicial (Capítulo 5).

A nova solicitação poderá conter um complemento para ações existentes no conjunto de serviços da Tabela do Anexo I ou mesmo outros itens de serviço destinados às medidas de limpeza emergencial, desde que devidamente justificados. Com isso, deverão ser anexados ao formulário de solicitação do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID um relatório técnico assinado, e fotografias georreferenciadas e datadas, que demonstrem a necessidade de aporte complementar de recursos. Essa ação também requer um novo ofício de solicitação de recursos assinado pelo chefe do executivo local.

No caso de haver sobra dos recursos disponibilizados, o valor excedente deverá ser devolvido por meio de GRU, seguindo-se o rito de prestação de contas estabelecido para os processos do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID.

Nos casos em que estiver atuando em apoio a entes afetados pelo desastre, o Grupo de Apoio a Desastres - GADE poderá, com base nas observações e constatações de campo, propor e/ou validar propostas de revisão ou devolução de recursos financeiros destinados às ações de limpeza urbana emergencial.

9. Prestação de contas

A manifestação técnica da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC sobre as prestações de contas tratará do cumprimento do objeto e do atingimento dos objetivos, nos termos da Portaria nº 3.036, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional ou do instrumento que a suceder.

A verificação do cumprimento do objeto, ocorrerá pela comprovação de que os itens

NORMADEC 00.002-R02

- Providenciar e guardar registro fotográfico datado dos insumos contratados (mão de obra e maquinário) durante a execução.

Recomenda-se o preenchimento tempestivo no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID dos lançamentos (aba 4 do processo) e do relatório de execução (aba 5 do processo), após cada medição de serviços realizada.

8. Revisão ou devolução de recursos

O ente receptor dos recursos financeiros poderá solicitar revisão dos recursos de modo a promover remanejamento de valores entre itens, desde que haja prazo de vigência viável para análise e execução. Com isso, eventuais sobras em determinados serviços poderão ser alocadas em itens de serviços que requeiram complementação.

O envio da solicitação de ajuste deverá ser feito por meio da opção "Revisão de recurso", da aba "Solicitações", inserida na etapa de "Execução" do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID. Na solicitação deverão constar a redistribuição de valores pretendida, um relatório técnico assinado, demonstrando a necessidade dos ajustes, e o ofício de solicitação de ajuste, conforme modelo existente no sistema. O remanejamento apenas poderá ser executado pelo ente após análise e aprovação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC.

Adicionalmente, dadas as incertezas associadas à natureza emergencial das medidas aqui tratadas, o ente beneficiário dos recursos poderá apresentar solicitação para recursos adicionais destinados às ações de limpeza urbana emergencial. Nesse caso, um novo formulário deverá ser gerado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, contendo os serviços necessários, quantitativos e preços de referência,

aprovados foram efetivamente executados. Para essa demonstração a análise técnica deverá considerar principalmente:

- Relatório fotográfico contendo fotografias georreferenciadas e datadas, tomadas durante e após a execução dos serviços, contemplando, no mínimo, os mesmos locais apresentados para a solicitação de recursos. As fotografias fornecidas deverão permitir sua comparação com as anteriormente apresentadas, procurando fornecer um mesmo ponto de referência, enquadramento similar etc. Recomenda-se a utilização de aplicativos para celular que promovam a inserção de data e coordenadas diretamente nas fotografias, de modo a facilitar a organização das informações;
- Relatórios de controle, contendo as horas de máquinas e equipamentos contratados, assinado por responsável técnico, conforme Modelo no Anexo III. Na opção por aquisição de combustível, utilizar o Modelo do Anexo IV;
- A compatibilidade entre os relatórios de controle e os lançamentos registrados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID; e
- A verificação das despesas realizadas, que devem guardar observância com as quantidades e preços de serviços aprovados. Havendo divergência significativa de quantitativos, preços acima das referências federais ou alteração do objeto e objetivo aprovados, caberá ao ente enviar justificativa para essas alterações, a qual estará sujeita à aprovação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC na